

3

Lx

CPA 8.5.1

A Commissão de Levações Municipaes, a quem foi presented
uma representação de diversos moradores do Municipio
da cidade de Bragança, apontão o respectivo Código de Pastu-
ras, approvedo pela Resolução, n.º 25, de 2 de Junho de 1878,
pedindo que se examinasse a sua execução pelos factos aponta-
dos na representação, e que se pusesse dos representantes consti-
tução municipal, e de parecer que nada ha a' deferir, não se
porque esta Commissão não tem attribuição para au-
torisar as execuções das Pasturas, como porque não pode au-
torisar Pasturas approvedas, sem preceder proposta da respectiva Ca-
mara, em favor do artigo adicional, art. 1024, devendo archivar
se a respectiva representação. Salvo das Levas 1878 e 1879

M. J. P.

J. J. P.

SECCÃO

SECRETARIA DO GOVERNO DA PROVINCIA DE S. PAULO

EM 14 DE Fevereiro DE 1878

Off. do Leat. do Gov.
enviando a representações
em que novos moradores
de Bragança reclamam
contra a sciencia do novo
Cod. de Posturas approuva
por este est. eblen

M. J. S.

Camocós.

Deputado a R. do orden
vencia, para apresentar a
Assembleia Legislativa
Provincial o incluso requerimento
assignado por diversos habitantes do Mun-
cipio de Bragança, reclamando contra
a sciencia do novo Codigo de Posturas
de camocós.

P. J. S.

Secretario da Assembleia Legislativa
Provincial.

o Secretario
J. J. S.

Ilmo e Exmo Sr. Dr. Presidente da

CP 78.5.3

R 14-2-77
A 7, opm

A' M. leg. Provincial

Os abaixo assignados, habitantes do Município de Bragança, vêm com o devido acatamento, á protectora presença de V. Ex.^a, reclamar contra a illegal, oppressora e denegatoria execução do chamado novo Código de Posturas, publicado em virtude da Resolução da Assemblia Legislativa Provincial, com data de 2 de Junho do corrente anno.

Sabe V. Ex.^a que o Tenente Coronel Sr. Tomo Pereira Tavaes Siborra era Membro da Assemblia Provincial em 1.^o de Fevereiro ultimo, epoca da reunião da mesma Assemblia; sabe V. Ex.^a que, por força do artigo 23 do acto Adicional estava aquelle Cidadão inhabilitado de exercer o cargo de Presidente da Camara Municipal durante o periodo Legislativo, por incompatibilidade absoluta dos dois cargos. Pois bem: o referido Deputado Provincial reunido-se á quatro Vereadores, e presidendo á uma sessão da respectiva Camara no mencionado dia 1.^o de Fevereiro, apresentou um projecto de novas Posturas de sua lavra, que incontinentemente foi approvado e remittido á Assemblia Provincial, como consta do documento juncto sob n.^o 1.^o

+
Ind. f. 15 / N.^o 2223.

Tal é a origem d'esse conjuncto de

iniquidades que, sob a denominação de Posturas, está, em pleno vigor, sendo imposto á nossa população inteira, que não tem re-
quido contra tal imposição para não contra-
rivar a sua índole pacífica e ordeira.

Como vê V. Ex.^a, não foi a Camara Municipal de Pragança que submetten á approvação da Assembléa uma reforma de Posturas, que attendesse á conveniencia publica; foi a minoria dos Ve-
readores, insufficiente para deliberar, que, postergando a expressa disposição do artigo 27 da Lei de 1.^o de Outubro de 1828 e outras disposições legaes, resolveu propôr, ob e subrepticiamente, ao poder competente 288 artigos de Posturas, que não discutiu e nem sequer leu, não tendo precedido exame e parecer de uma Commissão, e devendo de fazer-se a publicação previa de que tracta o artigo 7.^o da citada Lei de 1828.

Omnia evidentemente illegal. de que se serviu a pseudo Municipalidade para fazer approvar as Posturas vigentes, e, por sem duvida, sufficiente para que, o Ad-
ministrador Provincial illustrado e im-
parcial, acceda á justa pretensão dos Supp.^l, mandando suspender a execução de seme-

inexequíveis. Nesses artigos estabele-
cem-se dimensões exaggeradas das por-
tas e janelas; deixa-se ao arbitrio da
Câmara a escolha dos edificios que de-
vem soffrer modificações; edificações
de muros custosos e extensos sobre valles
são exigidas; obriga-se o pobre lavrador
a fazer estrada que inteste com os Mun-
cipios limitrophos e a extinguir formu-
gucios em suas propriedades rurais.

Ex. mo Sm.; os abaixo-
signados, usando do presente recurso
Legal, confiam que V. Ex. se dignará
suspender a execução do informe Co-
dido de Posturas, que infelizmente os
Rege, em todas as suas partes, a vista
do seu vicio de origem, que o torna
insubsistente perante os Tribunaes. pelo que

R. R. M.ª

Jorge em José de Moraes Dantas, Proprietario
João Franco Barbosa, Negociante
Francisco Antonio da Silva Sena, Coronel de Arma-
do, e D.º Antonio da Silva Sena
Jacinto Dom.º d'Almeida, Neg. e Alfere da G.ª N.ª

Leal & Lima, Negociante
João Joaquim Lima - Advogado

Paulo Antonio Pereira Negociante
Julio Feljardo da Barra

Jose Mariano de Camargo Bimentes. Artista

Manoel da Cunha Mag. Negociante e Ten. da Gel.

Gabriel da Silveira Cancellor, Pharmaceutico

Daniel Veloso & Thomaz Negociantes

Jose Fran. Bruno Aguiar Negociante -
Aff. da G. Nacional

Francisco d. Alva Bueno Aguiar - Neg. (Aff.) da G. N.

Calisto Augusto e Maria Negociante

Jose da Cunha Mag. Negociante
e Ten. da Gel.

Vicente Nobrega de Almeida Negociante

Marcos Jacintho de Moraes Silva

Maj. da F. N. e F. Armado

Sym. M. das Lins Coronel reformado e F. Armado

Jose d. Oliveira Bueno Prade. F. Armado

Francisco Antonio da Silveira Cap.

da Guarda N. e F. Armado

Jose Gabriel de Sobro Lima Negociante

Anna Justina de Moraes e Silva F. Armado

Jacyntho de Moraes e Silva Lavador

Francisco Bento da Silveira Negociante

João Christovam da Silveira Negociante

João Mendes Ferreira Artista

Theodoro Jo Baptista, Comptance

Antonio Lencio Lima Negociante

Jose Quinto J. Theodoro - Artista

Americo da Silveira Baptista - Negociante

Alexandre Ernesto da Silva Lima - Lavador

João Fran. da Silva Negociante

Francisco Domingues de Lenc. Lavador

Joachim Antonio Lima Lavador

Fran. Galvão da Fontoura Pharmaceutico

Antonia Justina de Moraes Lima Artista

Goldina Dias de Moraes Lima Artista

semelhante Resolução. Mas, se V. Ex.^a entrar no exame detalhado da multiplicidade de artigos de que ella se compõe, ha-de mais convencer-se da palpitante necessidade da medida solicitada pelos abades assignados, que podem mais tarde collocar-se na dura alternativa de, ou opporem-se formalmente á execucao de ordens illegaes, ou sujeitarem-se a supportar os pesados onus e as descommunas exigencias de umCodigo Municipal que fêz de frente á Constitueção do Império e outras Leis do Paiz, e os sagrados direitos dos Municipios, dos quaes devria ser a mais solida garantia; e isto se demonstra pela mais puzerosa e sumaria analyse.

Por exemplo: o artigo 15^o obriga os negociantes a fechar em suas portas, sob pena de 5.000 a 10.000 reis de multa ou prisao por dois a quatro dias, não só em dias da semana sancta, como tambem em todos os domingos das tres horas da tarde em diante; impondo no § 2.^o as ditas penas aos negociantes que venderem durante o tempo em que devem estar de portas fechadas, comprehendendo o que decorre do toque de recolhida ao amanhecer de todos os dias!

Este, inqualificavel, attentado contra a liberdade do Commercio, se abaiso assignados apenas poderaõ tolerar temporariamente, aguardando a providencia que de V.ª re- clamam com a urgencia que o caso requer, pois que não e da competencia das Camaras Municipaes a prohibiçãõ do Commercio aos domingos e dias santos (Art.º n.º 199 de 7 de Maio de 1860); ainda mesmo do commercio de generos alimenticios (Art.º n.º 384 de 16 de Agosto de 1862 § 1.º)

O artigo 257, creou uma infimidade de impostos de patente, cada qual mais exorbitante. Os Tabelião e Escrivãõ de Offiçios, empregados publicos gerais, ficam sujeitos ao imposto annual de 25\$000 pelos seus cartorios, sem attendet que elles já se acham onerados pelo imposto sobre industrias e profissões, pertencente á receita geral, e que a Camara Municipal carece de competencia para impôr obrigações, penas e tributos a empregados publicos de tal categoria, em razão do seu officio.

Todo o individuo que usar dos direitos de premio, sem limitação do quantum, pagará o mesmo imposto, de sorte que

fica coarctada a liberdade de fazer pe-
quenos empréstimos de dinheiro á juros,
mesmo de vez em quando, por que isto
podrá considerá-se uso, sobresabendo
o lucro d'este imposto si se attende que
os que fazem profissão habitual de em-
prestar dinheiro á premio, de certa quan-
tia para cima, estão sujeitos ao imposto
Provincial de 504000.

A imposição de 104000 sobre cada
rancho de tropeiro, e outro tanto sobre o
pasto, é uma verdadeira extorsão feita
ao rancheiro em nome da Lei, por que
ninguém ignora que, pela occupação
dos ranchos, não se paga aluguer; re-
sultando d'isso prejuizo ao Commercio pela
falta dos ranchos, que serão demolidos
para evitar o pagamento.

Estes e outros impostos igualmente vexa-
torios e ilegais foram, pela regra *abysus
abyssum invocat*, sancionados pelo Procurador em
3 de Julho proximo passado (documento jun-
to sob n.º 2), isto é, tres meses antes de
começarem a vigorar as Posturas, segun-
do o edital publicado pela Camara (docu-
mento junto sob n.º 3), no intuito de
verificar-se a cobrança d'este já!

Entretanto, dispõe o artigo 243 § 1º do novo Código que o lançamento de todos os impostos por elle estabelecidos será feito no muez de Junho, disposição repetida no artigo 271, para serem pagos no prazo de sessenta dias a contar da data do lançamento sob pena de multa (artigo 272). O citado artigo 271 concede aos contribuintes recurso do individuo lançamento uma vez que o interponha para a Camara antes do prazo fixado para o pagamento.

Ora, si, como demonstra o documento nº 3, entrou em via de execução o novo Código de Posturas em 6 de Outubro, é claro que, a menos que se estabeleça a retroactividade das Leis, o lançamento dos novos impostos, em 3 de Junho do corrente anno, não passa de uma monstruosa ficção com a propriedade de abolir o recurso facultado no final do artigo 271.

Os abaixo assignados ainda pedem licença para chamar especialmente a attenção de V. Ex.ª sobre os artigos 17, 18, 21, 122 e 145 que contém disposições absolutamente injustas, arbitrarías e até ene-

Antonio José de Araújo Braga (Eletor)	
João Alves Cardoso	Fazendeiro
Antonio J. da Silva Fagundes	Lavrador
Frederico Constantino Fagundes	Lavrador
Albino Soares de Oliveira	Lavrador
João Antonio Fagundes	"
Pedro Lourenço do Carmo	"
Francis Firmiano Peruche	Negociante
Emigdio Corrêa do S. Peruche	Lavrador
J. Felício de Godoy Bueno	Lavrador
Luiz Garcia da Silva Pereira	"
Francellino Antonio Fagundes	"
José Leopoldino delhuira	"
Jose Constantino de Lima e Netto	" Lavrador
José Au ^{to} de Godoy Bueno	"
Jo. de Lima do Carmo	"
Morinho Antonio Fagundes	"
Fran. Emílio do S. Peruche	"
José do Silveira Franco	Negociante
Jose Carlos de S. Paulo	Lavrador
Delfim Franco de Godoy	Fazendeiro
João Baptista Pereira da S. Negociante	
Justino Chaves de Almeida	Lavrador
Antonio José de Oliveira	Lavrador
Antonio Manuel Gonçalves	Fazendeiro
Levirino Antonio de Freitas	Lavrador
Agostinho José Marques	Lavrador
João An. Pedalves	Lavrador
João Antonio de Lima	Lavrador
Antonio José dos Passos	Lavrador
Salvador da Rosa Lima	Lavrador
Antonio de Lima Bueno	"
Paulo de Godoy Bueno	"
Francisco Au ^{to} de Godoy	"

Amador de Godoy Mo^o Lavrador
 Francisco Antonio gl^o " "
 Simão Jo^o de Lima Fesendeiro
 José Theobaldo de Oliveira Lavrador
 João Bernardo Bachler Oficial
 Miguel Gomes de Azevedo Lavrador
 Francisco de Sá de Oliveira Lavrador
 Leferino Joaquim de Lima Lavrador
 Luiz Manoel de Lima Lavrador
 José Joaquim da Costa Lavrador
 Vicente Ferr. da Silva " "
 Antonio Paes de Veit Lavrador
 Antonio Vieira da Silva Sob^o Lavrador
 Francisco Franco de M^o Lavrador
 José Vieira da Silva Lavrador
 Filipe Thiago Figueira " "
 Manoel Antonio de Oliveira " "
 José Antonio de Lima " "
 João Vieira de Moraes " "
 Antonio de Oliveira Porto " "
 Theobaldo Augusto da Silva Sene
 Theobaldo Henrique de Toledo Lavrador
 Antonio Vieira de Sousa Lavrador
 Joaquim Henrique de Toledo Lavrador
 Antonio Lulu de Campos Ferr^o Alentejo
 Samuel Francisco Guil^o Regente
 Domingos Diniz " "
 José Jo^o de Azevedo Lavrador
 Jacintho Osorio de Gacis J. Lavrador
 Francisco Afonso Com^o de Lima Lavrador
 Percebe José de Almeida Major Lavrador
 Antonio Joaquim de Toledo Leme Lavrador
 Innocencio da Silva Leme Lavrador
 Antonio Hygino Puyato Leme Lavrador

Francisco Martens Ferreira	
Francisco de Souza Dias Guimarães	"
Salvador Peluso Negreiros	
João Chrysostomo Martins Ferreira	Artista
Francisco Martens Ferreira Junior	"
Leite G. de S.	"
Rodrigo Antonio de Souza	Negociante
João Gomes Moreira	"
Jose Antonio Bueno	Ferreiro
pedro Cardoso de S.	Negociante
Francisco Carlos de Oliveira	"
João de Souza Dias	Artista
Joaquim de Souza Dias Guimarães	
Domingos de Souza Dias Guimarães	Artista
Antonio Jose Bueno	"
Nelcio Marilha	Negociante
Jose de Assis Valle	Estudante
Antonio Hornes Gonçalves	Artista
Francisco Fátima	Negociante
Manoel Marques Gomes	"
João Manoel Maria Leite Guimarães	Compositor
Manoel Euclides Ribeiro	Artista
Arthur Eugenio Ribeiro	"
Arthur Candido Apolinario	"
Antonio Rodrigues Moreira	"
João Brito de Oliveira Leal	"
Francisco Ant. de S. Lucas	"
Antonio de Oliveira Leal	Negociante
João Carlos das Neves	Lavrador
Salvador José de S. J.	"
João Antonio de Godoy	"
Candido Fagundes Pereira	"
Moacir de S. J.	"
Regis Augusto Ribeiro	Professor publico

Francisco Napoleão Maia	Artista
Bernaldo Leão de Moraes	Lavrador
Francisco de Paula Lima	"
Francisco de Jesus	Negociante
Constante Estevão de Aldeias	"
Petro Paes Calheta	"
Sebastião Antonio de Moraes	Negociante
Alto Hippolito Lopes	Lavrador
Jaquim Gomes Moreira	Fazendeiro
Filipe Russ. de Souza	"
Francisco Evariano da Silva	Lavrador
Jose Maria de Mello	artista
Jose Antonio de Oliveira Lima	Lavrador
Manoel Thomaz Moreira	Lavrador
João Baptista de Azevedo	Artista
Pedro Oliveira Preto	Lavrador
Jose de Oliveira Preto	Lavrador
Manoel de G. Preto	Lavrador
Francisco de Souza	Lavrador
João de G. Preto	Lavrador
Francisco José de Oliveira	Lavrador
João de Oliveira Preto	Lavrador
Antonio Regorio de Azevedo	Lavrador
Francisco de Jesus Gonçalves	Lavrador
Jose Antonio de Souza	Negociante
Luís Corrêa de Moraes	Lavrador
Nidal Antonio Marinho	"
Hippolito Francisco de S. Rocha	Agricultor
Marcos Alves da Cunha	"
Jose Egidio Gonçalves	"
Leandro Pereira Gonçalves	Negociante
Joachim Maciel	"
Sebastião Preto da Rocha	Lavrador
Joachim Antonio da Silva	Fazendeiro

Behiano Leite Machado
Antônio José Gomes Sobral

Antônio Caseloro de A. Lavrador

Dom de A. de A. de A. Lavrador

Launaro de Oliveira Preto Lavrador

Isaias Rodrigues do Espírito Santo Artista

João Pedro de Moraes Lima Lavrador

Antônio Martins de Oliveira Lavrador

João de Toledo Lavrador

João de Oliveira Preto Lavrador

João de A. Preto Lavrador

João de A. Preto



João de A. Preto

Mm: Sr Secretario da Camara
Municipal d'esta Cidade

Deix Joaquim José de Moray Dantas,
que a bem de seus direitos precisa
que V. Sa. lhe certifique o seguinte:
1.º Em que dia, mes e anno foi
apresentado a camara o novo codigo
de Posturas -

2.º In qual dia, mes e anno em
que foi approvado pela Camara o
dito codigo e remettido a Assembleia
Provincial -

3.º In que os Vereadores que estã
verã presentes a esse sessão.

J. P. M.
Joaquim José de Moray Dantas



José Marcellino Cavalheiro, secretario da
Camara Municipal desta cidade de
Bragança na forma da Lei 8

Certifico que revendo os livros de actas
das sessões da Camara Municipal
desta cidade, no que actualmente se ve
consta a acta da sessão da mesma Camara
que teve lugar no dia primeiro de Feve-
reiro do corrente anno, e della consta
que nesse dia foi apresentado a Cam-
ara umCodigo de Pasturas para ser
convertido em lei municipal.

Item certifico que da mesma acta
consta apresentado o ditoCodigo e
consta que apresentado ditoCodigo entrou
em discussões sendo approvado foi
no mesmo dia remittido á Assembleia
Provincial para sua approvação.

Item certifico que da mesma
acta consta que estiveram presentes
a sessão do referido dia os Vereado-
res Tenente Coronel Antonio Pereira
Pinheiro Alvares (Presidente) Major José Pin-
to de Camargo Capitão José Hortencio da Costa
Rezende, José e Alvares de Sousa e Tenente
Antonio Pedro da Cruz.

Nada mais constava em dito li-
vro relativamente ao pedido de suppli-
cante do que dou fé. Bragança 24 de
Outubro de 1877. Eu José Marcellino
Cavalheiro secretario a quem compete assignar.

José Marcellino Cavalheiro
Conferido
Caros

D. 3/000
R. 450
3950

Jun.^o S.^o Presidente da Câmara Mu-
nicipal.

Américo da Silva Barbosa Diretor
Cidade, requer que além de seus di-
retos V. S.^a se digna ordenar que o
respectivo procurador lhe certifique
se já teve lugar o lançamento
de importos de patente em favor
pelo novo Código de portarias em
que data.

Passe
requer
de V. S.^a



ferma
Brag.^{ca} 12
1874.
Caraci Schina

E. Rollo^{es}

Américo da Silva Barbosa

Jose Innocencio de Souza Pinheiro, Pro-
curador da Câmara Municipal des-
ta Cidade de Bragança etc.

Com cumprimento ao despacho
supra certifico que já teve lugar
o lançamento de que trata a petição.

supra e isto em data de 3 de Ju^{ho}
Ano do corrente anno.

Proq^{ta} 12 de Jho de 1844

Oho curador da Câmara
Jose Ines^{do} de Santa Theresia

Edital.

De ordem da Camara Municipal faço publico que se acha em execucao o novo Codigo de Posturas deste Municipio desde o dia 20 de Setembro proximo findo, data em que completou os trinta dias de sua publicacao na folha official. E para que chegue ao conhecimento de todos se passar o presente.

Praça, 6 de Outubro de 1877.

O Secretario
Jose' Marcullins. Cavalheiro.

Colla a Praza de Fev^o
de 1877



4. Commissão de Comarcas Municipaes, a quem foram presentes
quatro artigos adicionais de Pasturas da Comarca Municipal de
Cidade de Bragança, remettidos pela mesma Comarca, em data de
24 de Dezembro de 1875, e tendo-os examinado, e de parecer que
não são approvados, visto já ter sido providenciada a matéria
dos mesmos artigos pelo artigo 2.º do Código de Pasturas, approvado
de pela Resolução, n.º 28, de 2 de Junho de 1874, e pelo artigo 3.º da Lei, n.º
46, de 11 de Maio de 1874. Sala dos Juizes 21 de Março de 1878.

Zenovo Sobro

Albuquerque

~~Handwritten signature~~

Handwritten mark

Handwritten mark

3.^a Secção Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo,
em 29 de Março de 1875

L

N.º 99.

Ilmo. Sr.

Offo do Gov. remetteu de 4 artigos addi-
cionaes ás Posturas da Cam.^a de P. Praguenca

De ordem de S. Ex.^a Sr. D. Presidente
da Provincia, remetto a V. Sa. para ser em
presentes à Assembleia Legislativa Provin-
cial, 4 artigos adicionais ás Posturas
da Camara Municipal da Cidade de
Praguenca para a fundação de um sa-
natorio para varietosos e de um novo
cemitario.

Des. Grande a V. Sa.

Ilmo. Sr. D. 1.^o Secretario da Assembleia Provincial

O Secretario
J. G. de A. de A. de A.

Projecto de artigos adicionais ás Posturas da
Municipal da cidade de Bragança para fundar
de um lazareto para varicellosos, e d'um novo
terio.

CP 78.63

Artigo primeiro. Todos os habitantes livres e
crãos d'este municipio, de 16 annos de idade
avante, estão sujeitos ao imposto de co-
reis por uma só vez, applicavel á fundar
para lazareto de varicellosos, e á um cemitério
novo que será cobrado dos chefes de familia, e
ficará supprimido independente de nova re-
solução.

Artigo segundo. Este pagamento será feito
até tres meses depois de convertida em lei
esta resolução, ao Procurador da Camara em
vista de listas apresentadas pelo subdelegado
por meio de inspectores de quarterão com o
reito executivo e multa de 50 \$ 00 fins de
dito prazo.

Artigo terceiro. Ficão isentas
to os indigentes.

Artigo quarto. O producto d'este im-
posto servirá para indemnisação de um
empréstimo que a Camara contrahir para
os fins declarados no artigo primeiro.

Faco da Camara Municipal da cidade
de Bragança, do dia de Dezembro de 1878

Complicio Bruno de Siqueira
José Pinto de Camargo
João José Lopes de Almeida
José Bernardino de Andrade
José Hortêncio do Costa Rezende